



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
“Superintendência de Compras e Licitações”

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.003409/2018-14- Pregão Eletrônico nº 51/2018.

Recorrente: LOCALAR EIRELI ME, C.N.P.J: 13.259.733/0001-97.

Impugnante: GNOATTO TERRAPLANAGEM LTDA. C.N.P.J: 02.687.680/0001-99.

DO RELATÓRIO

1. O Licitante LOCALAR EIRELI ME, C.N.P.J: 13.259.733/0001-97 interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro que aceitou para o Grupo 01 o Licitante Gnoatto Terraplanagem LTDA, C.N.P.J: 02.687.680/0001-99.
2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante Gnoatto Terraplanagem LTDA. C.N.P.J: 02.687.680/0001-99, apresentou, via sistema eletrônico, contrarrazões, onde questiona e impugna o recurso interposto pela Licitante LOCALAR EIRELI ME , C.N.P.J: 13.259.733/0001-97.
3. Não houve manifestação dos demais licitantes. É o relatório.

PRELIMINARMENTE

4. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5. O recorrente LOCALAR EIRELI ME, C.N.P.J: 13.259.733/0001-97, alega o seguinte:

I) DA FUNDAMENTAÇÃO: O RECURSO FUNDAMENTA-SE AO PRECEITUADO NO ITEM 6.12 DO EDITAL DO PREGAO 51/2018, NO ANEXO I ITENS 1.1, 2.2, 2.2.1 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E DA LEI DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, ECONOMIA E IGUALDADE NORTEADORES DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

II) DA TEMPESTIVIDADE: NESTE CONTEXTO, NO PRAZO, O RECORRENTE APRESENTOU SUAS INTENÇÕES DE RECURSO O QUE, FOI ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DO CERTAME, ATENDENDO LEGALMENTE O ITEM 11.1 E SEGUINTE, SENDO ASSIM, É O PRESENTE.

LOCALAR EIRELI ME, EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DE PROCESSO LICITATÓRIO, ACIMA ENUMERADO E INDICADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE, JUNTO AO PREGOEIRO, SR BERTIL LEVI HAMMARSTROM, APRESENTAR SUAS RAZÕES DE RECURSO REFERENTE SUA CLASSIFICAÇÃO COMO SEGUNDO COLOCADO NO CERTAME, NOS TERMOS DO ITEM 11 DOS RECURSOS NO SUB ITEM 11.1, DO PREGÃO Nº 51/2018. ESTAS RAZÕES SE FAZEM NECESSÁRIAS, TENDO EM VISTA A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO DESABILITADO NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO QUE FAZ IMPUGNANDO A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA VENCEDORA, COMO SEGUNDA COLOCADA, NOS SEGUINTE TERMOS:

III) RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

3.1 DA APRESENTAÇÃO LINEAR DOS DESCONTOS: EMPRESA LOCALAR EIRELI ME, DURANTE O PREGAO FEZ O LANÇAMENTO, DE MAIOR DESCONTO, COMO REGISTRADO, DE 16,78% (DEZESSEIS VÍRGULA SETENTA E OITO POR CENTO) SENDO QUE A SEGUNDA COLOCADA, LANÇOU NO SISTEMA ELETRONICO O IMPORTE DE 16,5% (DEZESSEIS VIRGULA CINCO POR CENTO). PORTANTO, O DESCONTO APRESENTADO PELA SEGUNDA CLASSIFICADA FOI MENOR QUE O RECORRENTE O QUE, NÃO FOI LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PELO PREGOEIRO, NO PROCESSO ELETRONICO, FERINDO INTEIRAMENTE O CONTIDO NA REGRA DO ITEM 6.12 DO PREGÃO.

SENHORES JULGADORES: NUMA BREVE E CORRETA LEITURA, INTERPRETANDO O DISPOSTO DO ITEM 6.12 DO PREGÃO, TEMOS SUPORTE LEGAL PRINCIPAL PARA O RECEBIMENTO DAS RAZÕES DESTE RECURSO E A CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE COM A CONSEQUENTE PERMISSÃO DE SUA HABILITAÇÃO COMO VENCEDOR DO CERTAME. ASSIM SE DESCREVE: "O CRITÉRIO DE JUGAMENTO SERÁ O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO TOTAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA LINEAR DO DESCONTO OFERTADO EM TODOS OS ITENS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS." (GRIFO NOSSO).

NO ENTENDIMENTO DO QUE SEJA O TERMO LINEAR NOS DÁ NÍTIDA INTERPRETAÇÃO DE QUE NÃO SÓ O LANÇAMENTO DOS DESCONTOS COMO TAMBÉM O RECEBIMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES SE DÁ EM GRUPOS QUANDO NO ITEM 1.1 DO OBJETO DETERMINA: “A LICITAÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM GRUPOS, FORMADOS POR UM OU MAIS ITENS, CONFORME TABELA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, FACULTANDO-SE AO LICITANTE A PARTICIPAÇÃO EM QUANTOS GRUPOS FOREM DE SEU INTERESSE, DEVENDO OFERECER PROPOSTA PARA TODOS OS ITENS QUE O COMPÕEM.” (GRIFO NOSSO) PORTANTO, AO SISTEMA CUMPRE OFERECER A ABERTURA DE LANCES E, OBTIVAMENTE, RECEBER, REGISTRAR OS LANCES DE FORMA LINEAR PARA CADA GRUPO FORMADO EM TODOS OS SEUS ITENS OU SEJA, QUANDO O LICITANTE OFERECE O VALOR DE DESCONTO DEVERÁ SER RECEBIDO, OBRIGATORIAMENTE, NA MESMA FORMA, EM TODOS OS ITENS CONSTANTES DO GRUPO, SOB PENA DE TRATAMENTO DESIGUAL E NA DEPENDENCIA TOTAL DE UM SISTEMA QUE SE MOSTROU IMCOMPREENSÍVEL E FALHO. ISTO É VERDADE NA MEDIDA EM QUE O RECORRENTE AO APONTAR O VALOR DE DESCONTO NO ITEM I (UM), CONCOMITANTEMENTE, O FEZ PARA O ÍTEM II (DOIS) E, NO ENTANTO, O SISTEMA NÃO REGISTROU O LANCE APENAS PARA O ITEM II (DOIS). DIGA-SE AINDA QUE, TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, POSSUEM A GRANDE MÁXIMA QUE É A BUSCA DA ECONOMIA DO DINHEIRO PÚBLICO, NORTEADORA DE TODOS OS CONTRATOS DE LICITAÇÃO, OBEDECIDAS AS DEMAIS REGRAS COMO QUALIDADE E INFRA ESTRUTURA DA VENCEDORA DOS SERVIÇOS. DITOS REQUISITOS LEGAIS DEVERÃO E SERÃO ATENTIDAS PELA EMPRESA QUANDO DA SUA HABILITAÇÃO E NA POSTERIOR EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS. DESTE MODO, NO TOCANTE AO QUESITO DA ECONOMIA DO DINHEIRO PÚBLICO, MODALIDADE DO CERTAME EM QUESTÃO, É QUE FUNDAMENTA O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, INCUMBINDO AOS SENHORES MINUCIOSA APRECIACÃO COM TODO ZELO E TÉCNICA CONHECIDOS E DETERMINADOS PELA LEI JUNTAMENTE COM AS REGRAS NORTEADORAS DO DIREITO ADMINISTRATIVO QUE SE APLICA A ESPÉCIE. 3.2 DO CERTAME EM GRUPO: ALÉM DOS ARGUMENTOS JÁ EXPOSTOS E, NUM CASO ONDE O GRUPO LICITADO ERA COMPOSTO DE APENAS DOIS ITENS, TIVEMOS A NÃO OBSERVANCIA DA FORMA LINEAR DOS LANÇAMENTOS. IMAGINE-SE A PARTIR DE UM GRUPO ONDE CONSTE MAIS QUE 10 ITENS, A TÍTULO DE EXEMPLO, O PARTICIPANTE NÃO CONSEGUIRIA ENVIAR OS LANCES DE TODOS OS ITENS, UM A UM, DE FORMA LINEAR A TODOS OS ITENS CONSTANTES NO GRUPO E SERIA, AUTOMATICAMENTE, DESFAVORECIDO COM TOTAL E ILEGAL DESIGUALDADE NA CONCORRÊNCIA ENTRE OS PARTICIPANTES, FICANDO EM DESVANTAGEM. NO MESMO EXEMPLO, ONDE OS LANCES SEJAM LINEARES, NUM GRUPO DE DEZ ITENS, O RECORRENTE TERIA GARANTIDO O SEGUNDO LUGAR PELO MENOR PREÇO. DIANTE DA OCORRÊNCIA DA DESABILITAÇÃO DO PRIMEIRO, COMO NESTE CASO EM CONCRETO, FICARIA A RECORRENTE, EM PRIMEIRA COLOCAÇÃO, ABRINDO A FASE PARA SUA HABILITAÇÃO. PARA QUE NÃO RESTEM DÚVIDAS A CERCA DO SIGNIFICADO DA PALAVRA “LINEAR” COMPILANDO DO DICIONÁRIO INFOPÉDIA DA LINGUA PORTUGUESA – LEXICO – DICONÁRIO ON LINE, NOS ESCLARECE E NOS TORNA CONHECEDORES DO QUE SE DEVE BUSCAR E RECONHECER PELA SUA DEFINIÇÃO: “QUE SÓ TEM UMA DIMENSÃO”. PORTANTO, SENHORES JULGADORES! AO SE DEPARAR O COM O LANÇAMENTO LINEAR O CONCORRENTE TEM EM SUA INTENÇÃO QUE:

UMA VEZ REALIZADO ESTENDEU-SE LANÇADO A TODO O GRUPO QUE, POR SUA VEZ, TRATA-SE DE DOIS ITENS COM MESMA TAREFA E DE MESMO CUSTO FINANCEIRO APURADO PARA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS” A DECISÃO RECORRIDA FOI TOTALMENTE ILEGAL EM DESOBEDIÊNCIA GRITANTE AO QUE DISPÕE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES E POSSÍVEIS CONTRATANTES DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PREGÃO ELETRÔNICO 51/2108.

ISTO É DITO NA MEDIDA EM QUE, SEGUNDO CONSTANTE NO ITEM 01 - DO OBJETO - EM ANEXO - DO TERMO DE REFERÊNCIA - ONDE CONSTA A APRESENTAÇÃO DO GRUPO LICITADO COM SEUS DOIS ITENS DESCRITOS, NO CORPO DO QUADRANTE TEMOS QUE, PELA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVEM SER EXECUTADOS PELA MESMA EMPRESA. VEJAMOS QUE NO CONTEÚDO DO ANEXO I, NO ITEM 2.2, DA FORMAÇÃO DE GRUPO, EM SEU ITEM 2.2.1 DIZ: “ A ALOCAÇÃO DOS RESÍDUOS DO ITEM 1 SERÁ REALIZADO NO ITEM 2. DESTA FORMA , PARA GARANTIR QUE AS ETAPAS OCORRERÃO DE MANEIRA SINCRONIZADA, SEM QUE UM SERVIÇO PREJUDIQUE A EXECUÇÃO DO OUTRO, É NECESSÁRIO QUE OS DOIS SERVIÇOS SEJAM EXECUTADOS PELA MESMA EMPRESA, SENDO POSSÍVEL DESTA MANEIRA A ORDEM CRONOLÓGICA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.” A RECORRENTE, AO PREENCHER O LANCE NO ITEM I, QUE BASEADO NO ITEM 6.12 DO EDITAL EM QUESTÃO, VALIDA O MESMO VALOR PARA TODOS OS ITENS OU SEJA, O ITEM II, DO MESMO GRUPO, CONSIDERANDO A “INCIDÊNCIA LINEAR “ DO DESCONTO, ENTENDEU COMPLETOS OS SEUS LANÇAMENTOS NO GRUPO. ACREDITA O RECORRENTE, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, E BOA FÉ, QUE POR PROBLEMAS TÉCNICOS DO SISTEMA ELETRÔNICO, HAJA VISTA A SUA TERCEIRA COLOCAÇÃO FRENTE AO SEGUNDO COLOCADO COM MENOR DESCONTO, ABSOLUTAMENTE ALHEIOS À SUA VONTADE O NÃO REGISTRO AUTOMÁTICO E LINEAR, O PREGOEIRO NÃO CONSIDEROU DESCONTO (NA FORMA LINEAR) DE 16,78% (DEZESSEIS VÍRGULA SETENTA E OITO POR CENTO) E CONSIDEROU O IMPORTE DE 16,50% COMO MELHOR PREÇO. HOJE, TENDO EM VISTA A DESABILITAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO, O RECORRENTE PLEITEIA A PRIMEIRA CLASSIFICAÇÃO POSTO QUE, APRESENTOU MAIOR E MELHOR DESCONTO ENTRE OS CONCORRENTES. NESTAS RAZÕES APRESENTADAS, ASSISTE AO RECORRENTE O PRIMEIRO LUGAR DE CLASSIFICAÇÃO, POR TODO O EXPOSTO. POR CONSEQUÊNCIA, A EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO, DEVE FICAR SUBMETIDA AO SEGUNDO NO PATAMAR DE COLOCAÇÃO COM O DESCONTO APRESENTADO DE 16,50%, NOS POSICIONANDO COMO PRIMEIRO COLOCADO CONCEDENDO, POR CONSEQUENTE, O DIREITO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO.

IV) DO PEDIDO: A EMPRESA RECORRE DA DECISÃO ONDE FIGURA COMO SEGUNDA COLOCADA PARA OBTER O RECONHECIMENTO DA SUA PRIMEIRA COLOCAÇÃO NO CERTAME – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – NA CONDIÇÃO DE VENCEDOR PELO MENOR PREÇO E PLEITEIA A ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE REQUER A SUBSTITUIÇÃO DA COLOCAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO PARA A SEGUNDA POSIÇÃO NO CERTAME. POR TODO O EXPOSTO É O PRESENTE RECURSO REQUERENDO SEU RECEBIMENTO DE SUAS RAZÕES PARA REGULAR PROCESSAMENTO E AO FINAL, PEDE O TOTAL DEFERIMENTO COM

PROVIMENTO PARA O FIM DE PERMITIR A HABILITAÇÃO DO RECORRENTE NO PREGÃO DE NUMERO 51/20018 COMO PRIMEIRO COLOCADO NO CERTAME EM DISCUSSÃO.

6. Alega a impugnante GNOATTO TERRAPLANAGEM LTDA. C.N.P.J: 02.687.680/0001-99, em sua preliminar:

“Quando da participação no referido PREGÃO ELETRÔNICO, é indispensável a ciência das informações descritas na íntegra do edital para participar e, a participação requer a aceitação dos termos previstos, deste modo, salientamos os termos previstos nos item e sub-itens abaixo: O termo de referência do edital apresenta 1 grupo, no qual contém 2 itens, há que se observar que a participação efetiva no pleito, descritos no Item 1.2 do edital, requer que seja efetivada o oferecimento de proposta para todos os itens que o compõem, deste modo, a proposição do desconto em apenas um item ou mesmo a apresentação de valores específicos para cada item, irá compor o valor global, a simples manifestação de proposta em um item apenas, afasta qualquer presunção de que o valor possa se referir a todos os itens, haja visto que os item claramente são distintos. Item “1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.”

Os serviços licitados são distintos, os custos são distintos, portanto, os valores para cada item podem corresponder a valores distintos de custos o que permite margem variável de desconto se assim for composta. Ainda, é clara a informação de que todo o processo de recepção de propostas, o período de ofertas de lances, a conversação com o pregoeiro, as peculiaridades do sistema eletrônico, toda a operação e sistemática ocorre por meio impessoal em sistema eletrônico e a participação pelo licitante, deixa claro que o mesmo aceita e conhece todo o procedimento, bem como a metodologia de escolha de propostas, e portanto deve aceitar os critérios de seleção que o sistema demonstrar. Item “ 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;” Pelo sistema operar de forma eletrônica e aleatória, isto determina que no momento do chamado tempo “randômico”, o licitante deverá ofertar a sua melhor proposta, afinal, na aceitação do termo de uso do sistema, também se aceita que neste momento o sistema poderá encerrar o pregão registrando a proposta devidamente recebida e registrada pelo sistema. A ideia de que se pretendia realizar determinado lance não deve prosperar, pois trata-se de presunção de oferta, reitero que o sistema só irá computar as ofertas devidamente concluídas. Item “5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.” O Item 5.4, deixa claro que quaisquer licitantes entende, as operações realizadas pelo sistema eletrônico, devendo portanto acompanhar as operações e aceitar o ônus decorrente da

perda do negócio seja qual for a motivação que a deu causa. Ainda observando o Item 6.7 e 6.8, do edital, fica claro que os lances considerados serão aqueles que devidamente forem registrados pelo sistema, cumprindo todas as etapas necessária para sua confirmação. Item “6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.” Reiterando a informação do edital, os itens 1 e 2, sendo eles distintos em sua natureza, proporção e composição de custos e, sendo do interesse da Instituição, em que seja executado pela mesma entidade/empresa, os itens foram agrupados, compondo deste modo um valor global, portanto considerando a oportunidade de ofertar os lances distintos (descontos distintos), em cada item, estes juntos comporão um valor global que, em relação ao valor total orçado, representará um índice de desconto sobre o preço total, neste ponto, o valor a ser considerado como critério de classificação das propostas, não são os valores de descontos individuais, mas sim o valor total representando o índice de maior desconto, esse entendimento é claro e inerrante quando se observa o item 6.12 do edital. Item “6.12. O critério de julgamento será o maior desconto sobre o preço total estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens da planilha de formação de preços.” Observando o Item 6.13 do edital ficamos cientes de que após o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, o sistema entra no período randômico, no qual a etapa de recepção de lances será encerrada automaticamente, deste modo, ao aceitarmos esta condição, temos a clareza de que o sistema poderá encerrar a recepção dos lances podendo ocorrer ainda no meio de um lançamento. Item “6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.” Tomando por base a Informação do Item 6.12, o qual esclarece que o maior desconto global, ou seja, o valor mínimo que se pretende executar cada um dos itens licitados, será critério de classificação, complementado pelo item 6.14, as propostas serão ordenadas de acordo com os lances devidamente registrados, o sistema não pode presumir a intenção do ofertante e então, de forma autônoma, registrar um valor de desconto que não tenha sido devidamente ofertado. Item “6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propôstas.” Diante das informações aqui apresentadas, que expõem a realidade na qual a Gnoatto Terraplanagem cumpriu rigorosamente todos os critérios estabelecidos no edital para o presente certame, bem como tomou ciência da forma como ocorreria o pleito pelo sistema eletrônico, e concorda com os meios usados, assim como participou, apresentou os lances devidamente aceitos e registrados pelo sistema, concordou quando o sistema encerrou o período de oferta de lances, não oportunizando de imediato cobrir a melhor oferta, deste modo fomo classificados, de forma justa pelo sistema como apresentando o menor valor, que correspondeu ao lance de desconto nos classificando em segundo lugar. Todo o processo foi,

de forma clara e objetiva, apresentada por meio do sistema eletrônico, deste modo ao ser desclassificada a primeira colocada, o pregoeiro, valendo-se do preceito do item 7.13 do edital, nos encaminhou contra proposta, visando a obtenção de melhor preço, deste modo, sendo assim, a Gnoatto Terraplanagem ofertou o mesmo percentual de desconto daquele classificado em primeiro lugar no pregão, ou seja 17% de desconto global, deste modo, diante do exposto pelo reclamante em que seu lance seria de 16,78%, não prospera sua reclamação, pois embora tente validar um lance não reconhecido pelo sistema, mesmo assim seria menor do que o lance da Gnoatto Terraplanagem. Item 7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. 7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Todos os preceitos legais contidos no referido edital, a apresentação tempestiva de todos os documentos exigidos para a habilitação, a qualificação técnica necessária, possuindo todos os equipamentos e máquinas adequadas para a execução do serviço, bem como equipe técnica qualificada, a oferta de lance de maior desconto, superior aos demais lances ofertados, torna a GNOATTO TERRAPLANAGEM LTDA – legítima vencedora do certame, tornando sem efeito qualquer reclamação no sentido de ser reconhecido uma oferta, a qual não foi efetivada pelo sistema que todos os concorrentes concordaram com seu uso em todos os aspectos.”

DO MÉRITO

7. Este Pregoeiro mediante ao exposto pelo Recorrente e pelo Impugnante, manifesta-se:

A disputa do pregão nº 51/2018 se deu apenas para 1 (um) Grupo o qual possui 2 (dois) itens. A formação de grupo se deu em razão de garantir que as etapas dos serviços a serem realizados ocorram de maneira sincronizada a fim de evitar que um serviço prejudique a execução do outro, por isso a necessidade que a execução de todo serviço seja realizada por uma única empresa.

Os serviços, exigências e especificidades para a execução dos serviços de cada um dos dois itens do “Grupo 1” estavam apresentados no “anexo III” do Edital (orçamento analítico), sendo que o desconto dentro de cada um desses dois itens deveria ocorrer de forma linear dentro dos seus respectivos itens da planilha (anexo III). Por óbvio a oferta do mesmo desconto para ambos itens (1 e 2) do Grupo seria o mais conveniente para a UFFS, porém, o sistema utilizado para a realização do pregão eletrônico não permite que os lances sejam ofertados apenas para o Grupo diretamente, necessitando que cada item do grupo receba a sua oferta, resultando, ao fim, uma classificação ordenada por preço total do grupo.

A UFFS utiliza o Sistema ComprasNet (comprasgovernamentais.gov.br). Neste Sistema do Governo Federal, os resultados dos grupos se dão a partir dos lançamentos (lances) realizados nos seus respectivos itens, ou seja, o licitante oferta lances para os itens do grupo e

consequentemente, como já observado, o resultado do grupo se dará a partir da média desses lances, classificando o licitante com melhor oferta/lance global dos itens.

Cabe observar que, caso o vencedor com maior desconto no Grupo estivesse com lance menor desconto em algum item em relação a outro licitante subsequente, o pregoeiro seguiria orientações do TCU no sentido negociar de maneira que todos itens atendessem a vantajosidade para a administração pública na busca pelo maior desconto em todos itens.

No caso em tela, o sistema exigiu, como é de costume, o lançamento por item e, consequentemente, o resultado se deu por grupo, ou seja, a habilidade e oportunidade dos lançamentos cabe aos licitantes durante a disputa, principalmente nos casos em que os licitantes optam em ofertar seus melhores preços apenas no tempo randômico, momento que o sistema pode encerrar a fase de lances a qualquer momento (entre 1 segundo e 30 minutos após o encerramento do tempo de eminência, estipulado pelo pregoeiro). Neste caso, verifica-se inúmeras vezes licitantes alegando a perda de oportunidades em ofertarem melhores preços e descontos em virtude do fechamento do sistema.

O recorrente menciona o Item 6.12 do Edital: *“O critério de julgamento será o maior desconto sobre o preço total estimado pela Administração, considerando a incidência linear do desconto ofertado em todos os itens da planilha de formação de preços”*. Neste caso, reforçando o que já foi mencionado, está claro e expresso neste dispositivo que a incidência linear do desconto trata-se de cada Item do Grupo em relação aos seus respectivos “itens” da planilha (anexo III) do Edital, onde estão elencados os serviços a serem prestados, ou seja, tanto o “Item 1” como o “Item 2” do “Grupo 1”, possuíam “itens” na planilha (anexo III) e o desconto ofertado no respectivo Item 1 e item 2 do Grupo 1 deverá ser linearmente em relação a todos seus itens da planilha anexa e não necessariamente entre si dentro do Grupo 1.

Diante dos resultados, finalizada a fase de lances, não cabe ao pregoeiro analisar a “intensão” e “oportunidades” dos licitantes durante a fase de lances, pois segue-se, via de regra, o que o sistema apresentar como resultado da fase e respeitando a classificação e realizando eventuais diligências que se fizerem necessárias e pertinentes. Inclusive o impugnante, vencedor em 2º lugar, aceitou negociar pelo mesmo desconto ofertado pelo licitante vencedor em 1º lugar. Caso houvesse a desclassificação do 2º colocado (impugnante) e o recorrente, na qualidade de 3º colocado, fosse convocado, certamente teria a oportunidade de ajustar o mesmo desconto para os dois itens, como manifestou a intenção, ou até mesmo manter os lances diferenciados em ambos itens do grupo.

DA DECISÃO

10. Por todo o exposto, considerando:

- Os fatos já apresentados na manifestação recursal e na contrarrazão;

- Que o sistema eletrônico em que é operado o pregão não é gerenciado pelo pregoeiro, mas sim apenas operacionalizado;
- Que todos licitantes dentro dos prazos estabelecidos pelo sistema tiveram a oportunidade de ofertarem seus melhores descontos para os Itens.

Decido:

a) considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa LOCALAR EIRELI ME, C.N.P.J: 13.259.733/0001-97, visto que os lances ofertados seguiram estritamente os parâmetros do sistema COMPRASNET e o pregoeiro atendeu ao instrumento convocatório, respeitando a legislação e princípios das licitações. Nesse sentido, o pregoeiro mantém a decisão de todos os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 51/2018.

Chapecó/SC, 15 de março de 2019.


Bertil Levi Hammarstrom
Pregoeiro